

ATO Nº 16/2016

Regulamenta a estrutura funcional do **Projeto Ponte**, nos termos do Parágrafo Único, do art. 5º, da Resolução nº 05/2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando as suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica regulamentada a estrutura funcional do **Projeto Ponte**, instituído pelo inciso II, do art. 5º, da Resolução nº 05, de 08 de setembro de 2016.

Art. 2º - O Projeto Ponte deverá disponibilizar atividades voltadas para educação política de crianças e jovens de forma continuada.

§ 1º - A iniciação deverá começar aos 03 anos e será finalizada aos 17 anos de idade, abrangendo toda rede de ensino do município de Bálamo/SP.

§ 2º - Para assimilação de forma natural do conteúdo, o Projeto Ponte ficará dividido em quatro períodos, cada período - com seu material didático específico - deverá atender o nível de idade escolar da criança e do adolescente:

I - Período Lúdico - serão utilizados fantoches e dedoches;

II - Período Informativo - serão utilizadas cartilhas de atividade, gibis, livreto/folheto, material produzido pelos alunos e palestras;

III - Período Dinâmico - os alunos deverão produzir material sobre educação política para ser utilizado no ano subsequente;

IV - Período Prático - os alunos serão inseridos no cotidiano político, através de:

a - Processo eleitoral para escolha dos Jovens Vereadores;

b - Sessão Solene para instituição da Câmara Jovem e premiação dos melhores trabalhos produzidos no Período Dinâmico; e

c - Capacitação dos jovens vereadores durante 11 meses.

Art. 3º - Durante o período de capacitação, os jovens vereadores deverão participar de cursos, palestras, visitas a órgãos públicos e de trabalhos de inserção junto à população.

§ 1º - A Câmara Jovem terá vínculo apenas com a Escola do Legislativo, que deverá promover as atividades de capacitação entre os meses de Janeiro até Novembro.

§ 2º - Todas as informações úteis captadas pelos jovens vereadores, quanto a ações que poderão ser realizadas em favor da população, serão levadas até os vereadores para discussão no Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Jovem será renovada anualmente, ficando proibida a recondução do aluno que já atuou como jovem vereador.

Art. 4º - Os três melhores trabalhos sobre educação política, produzidos no Período Dinâmico serão premiados com placa de reconhecimento.

§ 1º - O trabalho classificado em primeiro proporcionará viagem cultural a

classe do autor, ou autores, em data e local a serem definidos pela Escola do Legislativo.

§ 2º - Os autores dos trabalhos, classificados em segundo e terceiro colocados, também farão jus a viagem cultural, desde que hajam vagas disponíveis no transporte.

§ 3º - Os trabalhos classificados em primeiro, segundo e terceiro colocados, serão publicados e utilizados no ano subsequente.

Art. 5º - A Sessão Solene, para instituição e posse da Câmara Jovem e premiação dos melhores trabalhos sobre educação política, deverá ser realizada na semana das comemorações do aniversário de Bálamo - 17 de Novembro.

Art. 6º - A Escola do Legislativo, em parceria com as escolas da rede de ensino do município, deverá executar o Projeto Ponte dentro dos seguintes parâmetros:

I - Ensino Primário - crianças de 03 até 05 anos de idade:

- a - aplicação do Período Lúdico;
- b - execução no mês de Abril;
- c - didática: fantoches nível I e dedoches.

II - Ensino Fundamental I - crianças de 06 até 10 anos de idade:

- a - aplicação dos Períodos Lúdico e Informativo;
- b - execução nos meses de Maio e Junho;
- c - didática:
 - 1 - fantoches nível II, Cartilhas de Atividade I para alunos do 1º e 2º;
 - 2 - cartilha sobre a história de Bálamo, gibi I e II, e palestras para alunos do 3º, 4º e 5º ano, respectivamente.

II - Ensino Fundamental II e Ensino Médio - crianças de 11 até adolescentes de 17 anos de idade:

- a - aplicação dos Períodos Informativo, Dinâmico e Prático;
- b - execução nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
- c - didática:
 - 1 - gibi III e palestras para alunos do 6º ano;
 - 2 - livreto e palestras para alunos do 7º ano;
 - 3 - produção de material sobre educação política focado na Constituição Federal e palestras para alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental II e alunos do 1º, 2º e 3º ano do ensino médio;
 - 4 - processo eleitoral, candidatura apenas para os alunos do 1º e 2º ano do ensino médio e voto para todos os alunos do ensino fundamental II e ensino médio;
 - 5 - sessão solene para instituição e posse da Câmara Jovem e premiação dos melhores trabalhos do Período Dinâmico;
 - 6 - capacitação da Câmara Jovem.

§ 1º - As apresentações do teatro de fantoches e as palestras serão realizadas na Câmara Municipal, dentro dos períodos e do cronograma de execução do projeto. A Escola do Legislativo deverá editar um cronograma anualmente de execução para cada escola do município.

§ 2º - O desenvolvimento e impressão de material didático e desenvolvimento de sistemas como o eleitoral serão de responsabilidade da Escola do Legislativo.

§ 3º - O material didático é considerado flexível e poderá ser substituído quando não mais atingir seu objetivo.

Art. 7º - O Projeto Ponte deverá ser executado em parceria com as escolas da rede de educação do município de Bálamo/SP, anualmente, dentro dos parâmetros estabelecido no art. 6º.

Art. 8º - É de competência da Escola do Legislativo decidir sobre temas acerca do Projeto Ponte que não foram tratados nesta regulamentação.

Art. 9º - As despesas oriundas da execução do Projeto Ponte serão supridas pela dotação orçamentária dispensada para o programa da Escola do Legislativo.

Art. 10 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 07 de Dezembro de 2016.

Mesa Diretora:

Ilso A. Monteiro Vasques - Presidente Zilda Baesso Martins - Vice-Presidente

Maurício Antonio Saraiva - 1º Secretário Rosimar P. Arone Garcia - 2º Secretária

